

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PORTUÁRIO E MARÍTIMO - ABDPM**, TENDO COMO OBJETO A PARTICIPAÇÃO DA PORTOS DO PARANÁ COMO PATROCINADORA DO EVENTO - “I CONGRESSO NACIONAL DA ABDPM – ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PORTUÁRIO E MARÍTIMO”.

Aos 10 dias do mês de outubro de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, Contrato decorrente do **Processo Administrativo SAP nº 100000113, Inexigibilidade de Licitação**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 02 de outubro de 2024, doravante denominada **PATROCINADORA**, e **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PORTUÁRIO E MARÍTIMO - ABDPM**, estabelecida em Brasília/DF, ST SHIS QL 12 Conjunto 4, SN, Casa 02, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.630-245, Fone: (61) 9211-8252, inscrita no CNPJ/MF nº 49.487.284/0001-81, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO KANITZ**, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.116/DF, doravante denominada de **PATROCINADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a participação da Portos do Paraná como patrocinadora do evento - “I CONGRESSO NACIONAL DA ABDPM – Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo”, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, incluindo seus Anexos, a Proposta da **PATROCINADA** datada de 28 de junho de 2024, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo SAP nº 100000113 e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME EXECUÇÃO

- 3.1.** A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos contidos no processo administrativo SAP nº 1000000113 e seus anexos.
- 3.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- 4.1.** O valor global do presente contrato é o investimento de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), o qual deverá ser repassado diretamente à ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PORTUÁRIO E MARÍTIMO - ABDPM.

CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE

- 5.1.** O repasse será efetuado pela APPA, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela patrocinada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.
- 5.1.1. O repasse do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela patrocinada.
- 5.1.2. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela PATROCINADA, a PATROCINADORA devolverá a fatura para as devidas correções.
- 5.1.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de repasse e atendimento às condições contratuais.
- 5.1.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o repasse.
- 5.1.5. A conta bancária indicada para o repasse deverá ser de titularidade da pessoa jurídica patrocinada, emissora da nota fiscal, sob pena de não ser efetuado o repasse.
- 5.1.6. Os repasses serão realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.1.7. Se o contratado, no momento de receber o repasse, estiver em atraso com a prestação dos serviço(s) contratado(s), a APPA poderá reter os repasses sem qualquer ônus.
- 5.1.8. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do repasse por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 5.1.9. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.10. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 5.1.11. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 5.1.12. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o repasse de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 5.1.13. Os repasses poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 5.1.14. Em caso de mora da patrocinadora na realização do repasse, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo repasse, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 5.1.15. Os processos de pagamento serão acompanhados de Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.
- 5.1.16. Em caso de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, fica ressalvada a possibilidade de pagamento com a consequente abertura de procedimento para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 6.1.** A execução do presente Contrato se inicia a partir da sua assinatura e perdurará até a prestação de contas e recebimento do objeto pela equipe responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 7.1.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma, valores e prazos ajustados na proposta comercial encaminhada pela ABDPM.
- 7.2.** Fornecer à CONTRATADA as informações e os elementos solicitados e que sejam necessários à consecução da divulgação pretendida, responsabilizando-se pela tempestividade, autenticidade e eventuais correções necessárias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 8.1. Realizar o evento de acordo com as condições propostas e estipuladas neste Termo de Referência, em comum acordo entre as partes e de acordo com o conteúdo constante na proposta comercial.
- 8.2. Fornecer os certificados para os participantes.
- 8.3. Reproduzir a marca e logomarca da Portos do Paraná em todos os níveis e cenários apresentados na proposta, de acordo com as imagens, logotipos, layouts disponibilizados pela APPA.
- 8.4. Prover as divulgações com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, que repassem a credibilidade esperada ao público final.
- 8.5. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, suas atribuições.
- 8.6. Guardar sigilo em relação às informações adquiridas em decorrência das atividades.
- 8.7. Prestar contas à Patrocinadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do evento patrocinado.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ficam constituídos como Gestora a funcionária **MAYARA CELESTE LOCATELLI**, CPF nº. 063.445.209-65, Matrícula: 9915 e como Fiscal o funcionário **RODRIGO LASCOSK BISCAIA**, CPF nº. 085.885.239-06, Matrícula: 9813, e pela ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PORTUÁRIO E MARÍTIMO - ABDPM ficam constituídos como Gestor **MARCELO KANITZ**, CPF nº. 490.592.541-04.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS

- 10.1. Todo e qualquer material confeccionado com as marcas da APPA somente poderá ser utilizado e veiculado após a aprovação da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONTRAPARTIDA

- 11.1. Em contrapartida ao repasse do investimento em patrocínio a PATROCINADA realizará:
 - 11.1.1. Inserção de logotipo em toda a **programação visual**, no cenário digital do evento, impressos (caso haja), website, citação da marca durante o evento;
 - 11.1.2. Inserção de logotipo na comunicação visual do evento (*backdrop* de entrada “pórtico”, painel de fotos dentro do espaço do evento);

- 11.1.3. Inserção de logotipo em todos os cards de divulgação (digitais);
- 11.1.4. Menção da marca pelo mestre de cerimônias durante a solenidade de abertura do Congresso e nos intervalos entre os painéis;
- 11.1.5. Disponibilidade de convites (5 convites por cota).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÕES

12.1. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **PATROCINADORA**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 10 de outubro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCELO KANITZ
REPRESENTANTE DA PATROCINADA

_____ **TESTEMUNHA**
RG:

_____ **TESTEMUNHA**
RG:
